



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede à Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para implantação do Posto de Transformação de energia elétrica, compreendendo o Posto de Transformação, proteção e medição com transformador 3x300kVA 380/220v 35kV, e instalação e painéis, conforme projeto básico e Lei Municipal nº 1922/2019”*.

De início, ressalta-se que a REVOGAÇÃO está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontados no relatório/decisão anexo aos autos do processo, levando em consideração a conveniência do órgão licitador em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitador anular/revogar a licitação, com o objetivo de sanar a provocação apresentada, para promovê-la de uma forma que atenda melhor a coletividade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Fundamental observar também, que a licitação não chegou à ser julgada, não acarretando qualquer prejuízo as possíveis participantes. Portanto, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, através da publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, dá-se ciência aos interessados da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa.

Promova-se o arquivamento do processo.

Publique-se.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de dezembro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal